



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Regulamenta a forma de compensação financeira entre o Município de Bela Cruz e o Fundo Aposentadoria e Pensões do Município.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a compensação financeira entre o Município de Bela Cruz e o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever na dívida fundada do Município, através de variação patrimonial independente da execução orçamentária, o valor referente ao débito de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais), contraído pela Prefeitura Municipal de Bela Cruz junto ao FAPEN, através da Lei Municipal nº. 490 de 09 de novembro de 1999.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Bela Cruz, a partir de 15 de setembro de 2001, amortizará mensalmente o débito contraído junto ao FAPEN, o equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento de seus servidores, além da contribuição mensal obrigatória de 8%(oito por cento) até a quitação total da dívida do FAPEN.

Art. 4º. - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal para a fiel execução da Lei Municipal nº. 490 de 09 de novembro de 1999.

Art. 5º - Mensalmente a secretaria de Administração procederá o levantamento dos juros e correções incidentes sobre o valor restante para efeito de atualização do débito contraído.

Parágrafo Único - Os índices de juros e correção monetária praticados para efeito de atualização do débito para com o FAPEN serão os mesmos utilizados pela Caixa Econômica Federal para a correção dos índices de sua conta de poupança.

Art. 6º. - O prazo de carência a que se refere o art. 5º da Lei Municipal nº. 490/99 encerra-se em 15 de setembro de 2001.

Mes



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 21 de setembro de 2001.

Maria Vanúcia de Oliveira Sousa

MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA
Prefeita Municipal